

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas14/08/2023 08:11:57 CARLOS JOSE ECKERMANN COMISS arquivou.14/08/2023 13:28:13 Bruna de Oliveira Soares GAB arquivou.14/08/2023 13:28:13 Bruna de Oliveira Soares GAB parou de acompanhar.14/08/2023 13:35:00 Marcelo Ramos Soares STDE arquivou.14/08/2023 13:35:00 Marcelo Ramos Soares STDE parou de acompanhar.**Despacho 6- 18.562/2023**

14/08/2023 16:10 (Encaminhado)

Silvio N. GAB-PJSTDE - Secretari...

A/C Marcelo S.

CC

Boa Tarde,

Trata-se de análise de assinatura de Termo de Cooperação /Fomento com a entidade MTG-Movimento Tradicionalista Gaúcho para realização do evento "ENART" **Encontro de Artes e Tradição Gaúcha**.

O referido MTG solicita a realização de parceria para a realização do Inter-regional do ENART dentro das disposições da Lei 13.019/2014 sendo que a Secretaria de Turismo informa que tal evento está previsto no Calendário de Eventos do Município (Lei 3.301/2015). Disse ainda o Secretário da Pasta que a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico tem interesse público neste evento por sua importância e grandiosidade com envolvimento de várias cidades, público de 10.000 (dez mil) pessoas, que o custo aproximado de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) será parcialmente coberto (30%) pelo COMTUR e 70% de recursos livres do Município e que, por tal, é relevante para alavancar o turismo e gerar riquezas para o Município.

Anexada farta documentação, manifestou-se a Comissão de Seleção emitindo parecer favorável destacando tão somente o atendimento ao art. 32 da Lei 13.019/2014 nestes termos: "Em caso de ausência de realização de chamamento, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.019/14, deverá o administrador público apresentar justificativa quando à não realização." Sobreveio despacho saneador do Prefeito municipal.

OPINO:

O (**ENART**) é um evento a nível estadual, considerado o maior festival de arte amadora da América Latina. É promovido pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG) e realizado desde 1986. É realizado anualmente em três etapas: regionais, inter-regionais e final. Envolve competidores de todo o estado do Rio Grande do Sul e espectadores de todo o mundo. Estima-se haver mais de dois mil concorrentes por ano, somente na categoria de Danças Tradicionais (entre força A e força B) e mais de 60 mil espectadores na fase na final. (Fonte: Wikipedia).

O art. 24 da Lei 13.109/2014 prescreve que “*Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.*” Entretanto, à vista do expediente e da documentação acostada, entendo enquadrar-se a proposta na **possibilidade de exceção à regra e possível de enquadramento no art. 31 da Lei 13.019/2014**, considerando que o evento “ENART”, selecionado pela administração para realizar-se no município, possui objeto de natureza singular podendo somente ser realizado pelo próprio MTG, o que faz com exclusividade desde o ano de 1986. Neste sentido:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)

Desta forma, na mesma linha de entendimento da Comissão de Seleção, tal inexigibilidade deverá ser expressamente justificada pelo responsável da Pasta e respeitados os prazos de impugnação previstos no artigo 32.

Pelo exposto, observadas as exigências constantes na legislação citada, **inclusive com prestação de contas a ser aprovada pela Comissão de Monitoramento, que sugiro seja ressaltado no referido termo**, opino pela possibilidade legal de firmar Termo de Fomento via inexigibilidade de chamamento público, o que faço nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 181/2017.

É o parecer.

Att.

—
SILVIO RENATO REIS NUNES - OAB/RS 40.636 - Assessor Jurídico - PGM

Quem já visualizou?

14/08/2023 16:10:44

Silvio R. Reis Nunes arquivou.